



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILLO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 964 de 08 de novembro de 2002.

Dispõe sobre desafetação de área pública.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais, aprovou e Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da Rua Antônio Miranda Neto, localizada no bairro Niterói, num total de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados), para a construção de uma estação elevatória de esgotamento sanitário.

Art. 2º - No contrato a ser celebrado entre o Município e a empresa responsável pela construção da estação elevatória deverá estar prevista a aplicação de multa, correspondente a três vezes o valor da obra, na hipótese de referida estação causar a proliferação de mosquitos ou exalar mau cheiro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 08 de novembro de 2002; 38º da emancipação política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e homologado nos termos da Lei
Orgânica do Município de 08.11.02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO